



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 60\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 60\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido designada a data para o início da contagem do prazo de três anos a que alude o artigo 43.º do decreto n.º 25:502 (encerramento das matrizes urbanas organizadas nos termos do mesmo decreto).

**Decreto-lei n.º 33:823** — Autoriza o Ministro a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guias de exportação, com a declaração de origem, e transportadas nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 21:458, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:824** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 148.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Orçamento** suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1943.

sejam mais elevados do que quando transportadas em navio nacional;

Tendo em consideração o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guia de exportação, com a declaração de origem, e transportadas nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, de 3 de Setembro de 1934, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

Art. 2.º O presente decreto vigorará até 31 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 16.º do decreto-lei n.º 26:338, de 5 de Fevereiro de 1936, foi, por despacho ministerial de 17 do corrente, designado o dia 30 de Setembro de 1944 a partir do qual começará a contar-se o prazo de três anos a que alude o artigo 43.º do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 21 de Julho de 1944. — O Director Geral, *Adolfo II. de Lemos Moller*.

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 33:823

Considerando a necessidade de envidar todos os esforços para que no País se faça sentir o menos possível a falta de matérias primas e mercadorias indispensáveis ao seu abastecimento;

Sendo por isso de toda a conveniência, nas actuais circunstâncias, que os direitos das mercadorias originárias das províncias ultramarinas necessárias à economia da Nação, quando transportadas em navio estrangeiro, não

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:824

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ descrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 148.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 6.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita na alínea a) «Reparação e manutenção de hidroaviões e outros semoventes» do n.º 4) «De material de defesa e segurança pública» do artigo 146.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», dos mesmos capítulo e orçamento.